



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 86/2.020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2.020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2.020**



Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **JOÃO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **FRANCIELE POCAY**, RG Nº 41.955.109-8 SSP-SP, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, simplesmente doravante Denominados Contratantes e denominada como Contratada a empresa **M A RAVAGNANI AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob nº74.378.431/0001-22, IE 601.003.514.116, sediada a Rua Rui Barbosa, nº 594, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19920-033, telefone (14) 3378-1317, e-mail: [financeiro.ravagnani@hotmail.com](mailto:financeiro.ravagnani@hotmail.com) representado por **MARIA ALICE RAVAGNANI**, proprietária, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 20.096.300 e do CPF/MF 131.082.578-54, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, telefone (14) 99726-5453, e-mail: [alice.ravagnani@hotmail.com](mailto:alice.ravagnani@hotmail.com) têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório nº 19/2.020, na modalidade de Pregão Presencial 12/2.020, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente contrato, se dá com base nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, proveniente do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 19/2.020, PREGÃO PRESENCIAL 12/2.020, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, com base na ATA DA SESSÃO PUBLICA DO PREGÃO em que a licitante, ora CONTRATADA, sagrou-se vencedora no certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a aquisição de combustível para atender às necessidades do Setor de Saúde Pública, conforme termo de referência que integra o presente contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 meses e o prazo de execução acha-se previsto/estimado até 31/12/2.020 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, justificadamente, e, desde que haja interesse das partes, observando-se a existência de saldo no quantitativo do item licitado.

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço por litro do item licitado, observando-se o percentual de desconto ofertado, tendo como parâmetro a média semanal da tabela de Preço da ANP.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O Valor praticado neste contrato será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP subtraído da aplicação do percentual de desconto ofertado na proposta vencedora.

**DO VALOR:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR DO LITRO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA	LITRO	11.838,50	R\$ 4,06	R\$ 48.064,31
02	DIESEL S 10	LITRO	17.275,10	R\$ 3.35	R\$ 57.871,58

**VALOR TOTAL: 105.935,89 (CENTO E CINCO MIL, NOVECENTOS, TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos das seguintes fontes:

02- Executivo

02.07- Dep. Mun. de Saúde

10.310.0004- Saúde

10.301.0004.2114- Manut. Da Atenção Básica – PAB FEDERAL

3.3.90.30- Material de Consumo

08- Emendas parlamentares individuais

Cód. De Aplicação 300 .00005 - Saúde Convênio Pab/Sus

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto licitado será efetuado às quintas-feiras, após as 13h00min, diretamente a contratada, junto à tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal a quem de direito ou mediante transferência em conta, a ser identificada pela licitante.

As notas fiscais/faturas (NF-e) que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

Os valores devidos serão creditados em contas, em nome da empresa contratada, previamente identificada.

A saber:

**BANCO BRADESCO**

**AGÊNCIA: 0044-2**

**CONTA: 90.181-4**

A empresa promoverá a emissão da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, utilizando o CNPJ deste, conforme constará adiante:





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



FLS 187  
C

a)- na Nota Fiscal o Número do Contrato e fazê-la em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, utilizando o CNPJ sob Nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA; cujo fechamento semanal dar-se-á no domingo, devendo as mesmas serem entregues na Prefeitura até as 09h00min da segunda-feira, encerrando desta forma o período de consumo da semana.

A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto às marcas dos mesmos.

A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto deste Processo Licitatório, sem autorização expressa da Contratante.

Por ocasião da emissão da nota Fiscal deverá, necessariamente, serem acostado as requisições, a fim de permitam sua perfeita identificação, os valores, unitário e total das mercadorias, acrescido da Tabela da ANP. A apresentação de nota fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento até sua regularização, isentando o CONTRATANTE de efetuar ressarcimento de quaisquer prejuízos que a CONTRATADA venha a sofrer.

**CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E REAJUSTE**

Para cada tipo de combustível, haverá um correspondente percentual de desconto para o litro, apurado em ata, cujo preço ofertado não poderá ser superior à média dos preços dos combustíveis praticados no município de Ourinhos/SP, tendo por base o último levantamento de preços médio da tabela distribuidora da semana anterior à data marcada para abertura do certame, publicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, no endereço eletrônico [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO CONTRANTE:**

- a) Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência nas condições proposta por esta Prefeitura;
- b) Rejeitar no todo PRODUTO que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela administração;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- d) Atestar o recebimento dos materiais em conformidade com as quantidades fornecida.
- e) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- f) Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- g) Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- i) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- j) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**DO CONTRATADO**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover o fornecimento com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
- g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) 05 km de distância do Paço Municipal (Prefeitura), sito a Av. Rangel Pestana n.449- centro, Salto Grande - SP.
- k) promover atendimento 24 horas por dia, nos sete dias da semana, à Prefeitura.
- l) os produtos deverão ser fornecidos por distribuidoras devidamente regularizadas e liberadas para o desenvolvimento da atividade, junto a ANP.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

Em caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar.

Em caso de fornecimento de combustível adulterado, fora das especificações estabelecidas nas normas técnicas, multa de 30% do valor do Contrato.

Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nos itens a e b acima, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE;
- n) supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei, ressalvada o saldo remanescente no final do contrato em 10 de julho de 2008, que será extinto independentemente de quantitativo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- s) judicialmente, nos termos da legislação.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante o período de execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO**

A GESTORA deste Contrato resta designado: A Sra. FRANCIELE POCAI, portadora da cédula de Identidade RG 41.955.109-8-SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664, e-mail: [prefeitura@saltogrande.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saltogrande.sp.gov.br) ou [saude@saltogrande.sp.gov.br](mailto:saude@saltogrande.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS**


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

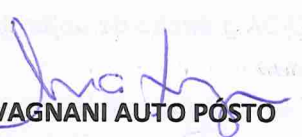
Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, será competente o Foro da Sede da Administração, Ourinhos/SP, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo nomeadas.

**SALTO GRANDE, 04 DE AGOSTO DE 2.020.**

  
**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**CNPJ Nº 46.211.686/0001-60**  
**JOAO CARLOS RIBEIRO**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**  
**CNPJ Nº 97.536.392/0001-40**  
**FRANCIELE POCA Y**

  
**M.A RAVAGNANI AUTO PÓSTO**  
**CNPJ Nº 74.378.431/0001-22**  
**MARIA ALICE RAVAGNANI**



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ANEXO I

FLS 189

C

Fornecedor: M A RAVAGNANI AUTO POSTO						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	KOMBI, PLACA: EGI 4604, PATRIMONIO 5159	UN	479,40	R\$ 4,06	R\$ 1.946,36
1	2	UNO, PLACA: EGI 4613, PATRIMONIO 5806	UN	410,60	R\$ 4,06	R\$ 1.667,04
1	3	UNO, PLACA: EGI 4614, PATRIMONIO 6110	UN	137,30	R\$ 4,06	R\$ 557,44
1	4	FIORINO, PLACA: EGI 4615, PATRIMONIO 5490	UN	684,20	R\$ 4,06	R\$ 2.777,85
1	5	DOBLO, PLACA: DJL 0148, PATRIMONIO 5233	UN	1.095,00	R\$ 4,06	R\$ 4.445,70
1	6	KANGOO, PLACA: FQP 9904, PATRIMONIO 6994	UN	1.095,00	R\$ 4,06	R\$ 4.445,70
1	7	UNO, PLACA: BFY 0640, PATRIMONIO 1161	UN	410,60	R\$ 4,06	R\$ 1.667,04
1	8	S10, PLACA: FCS 9974, PATRIMONIO 6934	UN	1.642,00	R\$ 4,06	R\$ 6.666,52
1	9	LIVINA, PLACA: EVH 9917, PATRIMONIO 7478	UN	2.052,60	R\$ 4,06	R\$ 8.333,56
1	10	GOL, PLACA: EGI 4606, PATRIMONIO 5157	UN	821,50	R\$ 4,06	R\$ 3.335,29
1	11	GOL, PLACA: FPO 7265, PATRIMONIO 7592	UN	957,60	R\$ 4,06	R\$ 3.887,86
1	12	PEUGEOUT AMBULANCIA, PLACA: BPQ 8463, PATRIMONIO 7910	UN	1.095,00	R\$ 4,06	R\$ 4.445,70
1	13	MONTANA, PLACA: FWK 8105, PATRIMONIO 7608	UN	957,70	R\$ 4,06	R\$ 3.888,26
2	1	DUKATO, PLACA: DJP 6108, PATRIMONIO 5976	UN	1.884,40	R\$ 3,35	R\$ 6.312,74
2	2	DUKATO, PLACA: EEF 3195, PATRIMONIO 5234	UN	2.198,70	R\$ 3,35	R\$ 7.365,65
2	3	DUKATO, PLACA: DJM 7314, PATRIMONIO 70266	UN	2.355,80	R\$ 3,35	R\$ 7.891,93
2	4	DUKATO, PLACA: FWS 5440, PATRIMONIO 6904	UN	2.355,80	R\$ 3,35	R\$ 7.891,93
2	5	SPRINTER, PLACA: FUX 6287, PATRIMONIO 7619	UN	2.355,80	R\$ 3,35	R\$ 7.891,93
2	6	M.BENZ AMBULANCIA, PLACA: FCU 1906, PATRIMONIO 7620	UN	1.884,40	R\$ 3,35	R\$ 6.312,74
2	7	VAN RENAULT, PLACA: FVX 8534, PATRIMONIO 7622	UN	2.355,80	R\$ 3,35	R\$ 7.891,93
2	8	PEGEOUT AMBULANCIA, PLACA: BQU 7028, PATRIMONIO 7822	UN	1.884,40	R\$ 3,35	R\$ 6.312,74
<b>Total do Fornecedor</b>						<b>R\$ 105.935,89</b>





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ANEXO –“A”AO CONTRATO**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

**CONTRATADA: M A RAVAGNANI AUTO POSTO**, inscrita no CNPJ sob nº74.378.431/0001-22, IE 601.003.514.116, sediada a Rua Rui Barbosa, nº 594, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19920-033, telefone (14) 3378-1317, representado por **MARIA ALICE RAVAGNANI**, proprietária, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 20.096.300 e do CPF/MF 131.082.578-54, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, telefone (14) 99726-5453.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 86/2.020**

**Pregão Presencial Nº 12/2.020 – Processo Administrativo 19/2.020**

**Objeto: Aquisição Parcelada de Combustível.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) *poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;*
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande em 04 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, JOAO CARLOS RIBEIRO**

E-MAIL: [Carlinhos-sg@bol.com.br](mailto:Carlinhos-sg@bol.com.br) / [prefeitura@saltogrande.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saltogrande.sp.gov.br)

**CONTRATADA: M A RAVAGNANI AUTO PÓSTO, MARIA ALICE RAVAGNANI**

E-MAIL: [financeiro.ravagnani@hotmail.com](mailto:financeiro.ravagnani@hotmail.com) / [alice.ravagnani@hotmail.com](mailto:alice.ravagnani@hotmail.com)





**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ANEXO - B**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

FLS 190  
C

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

**CONTRATADA:** M A RAVAGNANI AUTO POSTO, inscrita no CNPJ sob nº74.378.431/0001-22, IE 601.003.514.116, sediada a Rua Rui Barbosa, nº 594, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19920-033, telefone (14) 3378-1317, representado por **MARIA ALICE RAVAGNANI**, proprietária, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 20.096.300 e do CPF/MF 131.082.578-54, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, telefone (14) 99726-5453.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 86/2.020**

**Pregão Presencial Nº 12/2.020 – Processo Administrativo 19/2.020**

**Objeto: Aquisição Parcelada de Combustível.**

Nome	JOÃO CARLOS RIBEIRO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	20.096.155
Endereço(*)	AV. RANGEL PESTANA, 449
Telefone	3378 1127/3378-1466/99719-8799/99831-1246
E-mail	Carlinhos-sg@bol.com.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SILVIA MARIA GANDAIO
Cargo	Diretora do Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. RANGEL PESTANA, 449
Telefone e Fax	3378 1127
E-mail	licitação@pmsaltogrande.sp.gov.br

Salto Grande/SP, 04/08/2.020.

**RESPONSÁVEL:**  
**SILVIA MARIA GANDAIO**  
Diretora do Departamento Jurídico

